



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Trabalhadores Informais de Moçambique.

Associação Para a Promoção da Dignidade Humana – Transformando Vidas.

Abdul Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ávine Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AZ Enterprise, Limitada.

BioFeed Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cis-Catering International & Serviços - Nacala, Limitada.

Companhia Logística de África, Limitada.

Coqueiro Night – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A.

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Dambo Mafalala Limpezas e Serviços, Limitada.

Diamante Coco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DTT Aluguer e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entrepilares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estação de Serviços Tabaco, Limitada.

Farmácia Poder da Mente, Limitada.

Gestão Imobiliária e Transportes.

Granhemi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Africa Internacional, Limitada.

Homemade With Love Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Saúde Renal, Limitada.

Jacoma Minerais, Limitada.

Jia Xun – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jogo Alegre Moçambique, Limitada.

Kukanela, Limitada.

LLM Tecnimoz Ferragens, Limitada.

Loma Restaurante, Bar & Louge, Limitada.

Lotus Educação e Serviços, Limitada.

Lotus SPA Estética Avançada, Limitada.

MERL Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microcrédito Amizade, Limitada.

Mit Rovuma Offshore – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Comunicações - Moc Com, Limitada.

Moz Freight & Logistics Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Gear, Limitada.

Moz Kogane, Limitada.

Mundo Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MY Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NBM Right Away Services, Limitada.

Oriente's Lounge & Serviços, Limitada.

Patxito Chicken, Limitada.

Prestami-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Princess Garden, Limitada.

PROQUAL – Engenheiros & Associados, Limitada.

PwC Tax Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qualibody, Limitada.

Seminário Teológico Evangélico de Nampula.

Smartsys, Limitada.

Sociedade Chilombo, Limitada.

Sombras MC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sparber Mocambique, Limitada.

TAS ICON - Tungsten Africa Service, Innovation And Consulting, Limitada.

TECHDOTS, Limitada.

Ultrafarma, S.A.

Vila Industrial das Carnes Vermelhas – Vicave, S.A.

XIVONI - Actuaries & Consultants, Limitada.

Yellow Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Trabalhadores Informais de Moçambique – ASTIMO como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Trabalhadores Informais de Moçambique – ASTIMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Para a Promoção da Dignidade Humana – Transformado Vidas como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração dos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para a Promoção da Dignidade Humana – Transformando Vidas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abdul Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Abdul Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105006063, pelo sócio Abdul Magido Incusse Talatibo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Abdul Gems – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na cidade de Montepuez, bairro Nacate, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Comércio de minérios com importação exportação.

Dois) Comércio geral de outros bens e serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Abdul Magido Incusse Talatibo equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, senhor Abdul Magido Incusse talatibo, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação dos Trabalhadores Informais de Moçambique – ASTIMO

Certifico, que para efeito de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e três na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105004779.

Foi aprovada Associação dos Trabalhadores Informais de Moçambique, constituída entre os membros:

Armindo Alexandre Gustavo Chembane, nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 31 de Outubro de 1978, natural da Maxixe, filho de Alexandre Gustavo Chembane e da Eugénia Tafula Milane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400541487F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 13 de Janeiro de 2021, válido até 12 de Janeiro de 2031, residente quarteirão 1, casa 23, bairro de Albazine distrito Municipal de Kamavota;

Carlos Xavier Pedro, nacionalidade moçambicana, nascida 10 de Fevereiro de 1980. natural de Zambézia, filho de Xavier Pedro

e de Marcelina Benito, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101623373B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2022, válido até 14 de Fevereiro de 2032, residente no bairro da Malhangalene-B, quarteirão 44, casa 93, Kampfumo;

Maira Saíde Chipa, nacionalidade moçambicana, nascida 27 de Março de 1982, natural de Maputo, filha de Saíde Chipa e de Sandra Silvino Banze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300083679C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Março de 2022, válido até 28 de Julho de 2032, residente no quarteirão 34, casa 117, Magoanine-BKamubucua;

António Joaquim Massingue, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 27 de Agosto de 1977, natural de Inhassoro, filho de Joaquim Lasse Massingue e da Laurinda Phessanhane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202244603N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Outubro de 2022, válido, residente quarteirão 1, casa 934 bairro de Nkobe Matola;

Domingos António Chissano, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 18 de Abril de 1961, natural de Xai-Xai, filho de António Chissano e da Zitasse Mulhanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101259660N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Maio de 2016, válido vitalício, residente quarteirão 43, casa 145, distrito Municipal das Mahotas;

Helena Rabeca Tcheco, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 18 de Agosto de 1995, natural de Maputo, filho de pai Incógnito e da Rabeca José Tcheco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054796N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 11 de Julho de 2022 válido até 10 de Fevereiro de 2027, residente quarteirão 12, casa 513, Albazine Kamavota;

Preselino Simão, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 17 de Dezembro de 1972, natural de Morrumbene, filho de Simão José e da Laura Azaras, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586838I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Junho de 2019, válido até 13 de Junho de 2029, residente quarteirão 11A, casa 43, Intaca Matola;

André Castigo Jeremias Phelembe, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 28 de Junho de 2004, natural de Vilanculos, filho de Castigo Jeremias Phelembe e da Flora Lucas Magul, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908887590N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, a 14 de Junho de 2019, válido até 13 de Junho de 2024, residente Bairro 5º Congresso Vilanculos sede;

Narciso Armindo Alexandre Chembane, nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a 16 de Dezembro de 2001, natural

da Maxixe, filho de Armindo Alexandre Gustavo Chembane e da Flora Lucas Magul, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105597063N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, a 24 de Novembro de 2020, válido até 13 de Junho de 2024, residente no quarteirão 2, Guava casa 57;

Maria Olímpia Armando Bila, nacionalidade moçambicana, solteira nascido a 20 de Outubro de 1973, natural de maputo, filha de Armando Mabango Bila e Selvina Maposse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304586252S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de 10 de Janeiro de 2014, válido até 10 de Janeiro de 2024, residente no quarteirão 25, casa 22, Maxaquene-B, cidade de Maputo.

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Assembleia Geral

Concorreram para o cargo de Conselho de Direcção em forma de lista:

- a) Armindo Alexandre Gustavo Chembane;
- b) Sra. Maira Saíde Chipa;
- c) António Joaquim Massingue;
- d) Carlos Xavier Pedro;
- e) Sra. Maira Saíde Chipa;
- f) Sr. Narciso Armindo Chembane.

Em resultados da votação dos trinta (30) delegados presentes, os candidatos obtiveram os seguintes resultados:

Armindo Alexandre Gustavo Chembane, obteve (10) votos a favor;

Sr., Carlos Xavier Pedro, obteve (08) votos a favor;

Sr. António Joaquim Massingue (05) votos a favor;

Sra. Maira Saíde Chipa (4) votos a favor;

Sr. Narciso Armindo Chembane-(3) votos a favor.

Assim, o senhor Armindo Alexandre Gustavo Chembane, foi eleito para o cargo de Secretário Geral da ASTIMO por dez (10) votos a favor.

Assim, Sr. Carlos Xavier Pedro foi eleita por (08) oito votos a favor para o cargo de primeiro Vice Secretário Geral ASTIMO

Assim, Sr. António Joaquim Massingue foi eleito por (5) cinco votos a favor para o cargo.

Sra. Maira Saíde Chipa -eleita membro do secretariado com (4) quatro votos a favor.

Sr. Narciso Armindo Chembane- eleito membro do secretariado com (3) três votos a favor.

Eleição do Conselho Fiscal

Assembleia Geral da ASTIMO, nos termos dos estatutos, elegeu os Srs:

Domingos Chissano, para o cargo de presidente do Conselho Fiscal da ASTIMO, por doze (12) votos a favor;

Andrisse António Matusse, secretário por dez (10) votos a favor.

Preselino Semião Mucuhu foi eleito relator por oito (8) votos

Findo o processo eleitoral, a comissão eleitoral, anunciou a conferência constitutiva os resultados da eleição.

Os quais foram considerados justos, livres transparentes, tende sido aceites pelos delegados da Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação dos Trabalhadores Informais de Moçambique, adiante designado pela abreviatura ASTIMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade e capacidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelas normas dos presentes estatutos e legislação nacional aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, duração e sede

ASTIMO é de âmbito nacional, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique e pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objetivos

São objetivos da ASTIMO:

- a) Promover a organização dos trabalhadores informais nos mercados a nível nacional;
- b) Promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores informais nos mercados visando a melhoria da qualidade de serviços prestados à sociedade e reconhecimento do contributo na renda nacional;
- c) Promover a educação cívica dos trabalhadores informais tendo em vista melhoria da qualidade de serviços prestados a sociedade;
- d) Promover a educação cívica dos trabalhadores informais para o contributo da conservação do meio ambiente;
- e) Promover o licenciamento das actividades dos trabalhadores informais com vista a transição da economia informal para formal;
- f) Promover a representação de forma especial os trabalhadores com deficiência física na economia

informal, visando a erradicação da discriminação, e tratamento desumano perante as autoridades municipais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

Admissão dos membros na ASTIMO é voluntária, implica aceitação expressa dos estatutos do ASTIMO, programa e preenchimento da ficha do membro.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

Os membros da ASTIMO classificam-se em:

- a) Membros fundadores - são todos aqueles que participam no reconhecimento jurídico;
- b) Membros efetivos - são os trabalhadores informais inscritos na ASTIMO;
- c) Membros honorários - são as entidades ou pessoas coletivas que, mesmo não operando na economia informal, se identifiquem com esta na promoção dos direitos e interesses dos trabalhadores informais;
- d) Membros beneméritos - são as entidades ou pessoas coletivas que direta ou indiretamente, contribuem com meios materiais e financeiramente para o progresso da ASTIMO.

ARTIGO SEIS

Suspensão da qualidade de membro

Um) A qualidade de membro é suspensa:

- a) Por falta de pagamento de quota no período superior a seis meses;
- b) Por medida disciplinar de suspensão;
- c) Por abandono das actividades sem justificação.

Dois) O levantamento da suspensão da qualidade de membro ocorre:

- a) Pelo pagamento da quota em dívida;
- b) Pelo fim da suspensão disciplinar;
- c) Retorno as actividades.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Ser representado pela ASTIMO perante o governo e outras instituições oficiais na solução dos problemas ligados ao exercício e desenvolvimento da actividade na economia informal;

- b) Participar na discussão de todos assuntos relacionados à ASTIMO e sugerir soluções que melhorem a vida interna ASTIMO;
- c) Beneficiar das actividades e assistência promovida pela ASTIMO nas instituições que com ela cooperam;
- d) Beneficiar de programas de formação promovida pela ASTIMO, de técnico profissional, cultural, desportivos recreativos;
- e) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela ASTIMO;
- f) Ser representado nos órgãos colegiais da ASTIMO e propor seus candidatos a eleição para cargos de direcção ASTIMO;
- g) Reclamar perante os órgãos sociais da ASTIMO nos actos que considere lesivos aos seus direitos de membro;
- h) Participar e ser ouvido em reuniões onde se discutem assuntos ou se tomem medidas relativas à sua pessoa como membro.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com disposições do estatuto da ASTIMO;
- b) Exercer com zelo e competência os cargos que lhe forem confiados na ASTIMO;
- c) Participar nos programas de actividades promovidas pela ASTIMO;
- d) Agir solidariamente em todas circunstâncias em defesa dos direitos e interesses colectivos dos membros e desenvolver a solidariedade e ajuda sociais;
- e) Respeitar, e cumprir as decisões tomadas pelos órgãos sociais deliberativos da ASTIMO;
- f) Pagar regularmente as quotas estabelecida para os membros.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Ofendam o prestígio da ASTIMO, impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções d a mesma;
- b) Não cumpram os deveres sociais;
- c) Deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses; e
- d) Recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- e) Os que assim solicitarem à Assembleia Geral, ou sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, decidir sobre a exclusão de qualquer membro, fixando o regulamento geral interno o processo a seguir para a tomada de tal decisão, bem como as condições de readmissão.

ARTIGO DEZ

Sanções

Podem ser aplicadas as seguintes sanções aos membros que infringam os princípios definidos nos estatutos e demais regulamentos da ASTIMO:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos até noventa dias;
- d) Expulsão;
- e) As medidas previstas nas alíneas c) e d) serão aplicadas aos membros que violem gravemente os princípios e regras da vida interna da ASTIMO e não acatem as críticas e conselhos que forem efetuadas pelos seus órgãos sociais;
- f) A aplicação das medidas referidas nas alíneas b), c) e d) será sempre antecedida por procedimento disciplinar no qual se dará aos membros a possibilidade de defesa;
- g) O poder disciplinar da ASTIMO é exercido pelo Conselho Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Duração do mandato

O mandato dos órgãos sociais da ASTIMO é de cinco anos renováveis.

ARTIGO TREZE

Incompatibilidade

Um) É incompatível o exercício de cargos dos órgãos sociais da ASTIMO em simultâneo com os cargos de dirigente governamental.

Dois) A mesma incompatibilidade existe em relação aos cargos de órgãos sociais da ASTIMO em simultâneo.

Três) Os órgãos sociais da ASTIMO eleitos para e em simultâneo forem eleitos para cargos governamentais, deverão no prazo de noventa (90) dias optarem por um dos cargos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ASTIMO, e fazem parte todos os membros da associação.

Dois) As decisões da Assembleia Geral da ASTIMO quando tomadas em conformidade com os estatutos e a lei são do cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral da ASTIMO reúne ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção ou a pedido de pelo menos 2/3 dos Conselhos Direcção da ASTIMO.

Dois) O número de delegados para cada Assembleia Geral da ASTIMO e os mecanismos de sua eleição serão definidos por diretiva eleitoral aprovado pelo Conselho Direcção da ASTIMO.

Três) Os trabalhos da Assembleia Geral da ASTIMO serão regidos por um regimento a aprovado pela primeira sessão da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Conselho Direcção decidir sobre a convocação dos delegados e convite a individualidades coletivas e singulares com o estatuto de convidados a Assembleia Geral da ASTIMO.

Cinco) Assembleia Geral da ASTIMO é dirigida por Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral da ASTIMO:

- a) Deliberar sobre a revisão dos presentes estatutos;
- b) Analisar e aprovar o relatório de actividades da ASTIMO realizadas em cada período de cinco anos a ser apresentado pelo Conselho Direcção;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades a serem desenvolvidos durante os cinco anos do mandato;
- d) Fixar o valor da joia de admissão e da quota;
- e) Deliberar sobre a dissolução da ASTIMO e destino a dar ao seu património;
- f) Confirmar os membros do Conselho Direcção;
- g) Eleger o Secretário Geral da ASTIMO;
- h) Eleger os membros do secretariado.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral da ASTIMO é o órgão que dirige os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e um secretário eleitos na primeira sessão da Assembleia Geral.

Dois) O presidente do Conselho de Administração dirige as sessões da Assembleia Geral e pode, em caso de impedimento, ser substituído pelo presidente.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral, abrindo e encerrando os trabalhos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASTIMO.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, sendo o secretário geral, dois vices - secretários gerais e dois membros do secretariado, todos eleitos pela Assembleia Geral. Podendo concorrer a eleição em forma de lista.

Três) O Conselho de Direcção é responsável pela materialização das decisões da Assembleia Geral da ASTIMO e deliberativo no intervalo entre as assembleias gerais.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências dos titulares do Conselho de Direcção

Um) O Secretário Geral é o dirigente máximo da ASTIMO.

Dois) Compete ao Secretário Geral da ASTIMO:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Atribuir áreas aos membros do Conselho de Direcção;

- d) Garantir o cumprimento das normas executivas no seio dos titulares dos cargos direcção;
- e) Zelar pela observância da disciplina laboral e cumprimento dos planos e programas da ASTIMO;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários da ASTIMO;
- g) Representar ASTIMO no plano interno e internacional;
- i) Garantir o bom relacionamento entre os vários órgãos da ASTIMO a todos níveis da ASTIMO e parceiros nacionais e internacionais.

Três) Compete vices-secretários Gerais da ASTIMO:

- a) Executar as deliberações e recomendações do Conselho de Direcção.
- b) Elaborar propostas de planos de actividades e orçamentos anuais.
- c) Representar o Secretário Geral em caso de ausência.

Quatro) Compete aos membros do Secretariado da ASTIMO, assistência técnica e política ao secretário geral em coordenação com os vice-secretários gerais.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho Direcção da ASTIMO:

- a) Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
- b) Asegurar a implementação dos planos e programas;
- c) Elaborar propostas de planos e programas de actividades;
- d) Definir a metodologia de gestão dos recursos e assegurar a observância das normas de gestão administrativa, financeira e patrimonial da ASTIMO e disciplina interna no seio dos funcionários da ASTIMO;
- e) Propor a filiação e desafinação da ASTIMO em organizações de âmbito internas, internacionais e regionais;
- f) Preparar as matérias a serem submetidas ao Assembleia Geral;
- g) Em caso da ausência ou impedimento do Secretário Geral da ASTIMO, será designado um substituto de entre os membros do Conselho de Direcção residentes em Maputo;
- h) Em caso de renúncia ou incapacidade permanente ou morte do Secretário Geral da ASTIMO, o Conselho Direcção designará, o Secretário Geral interino, até a realização da Assembleia Geral extraordinária que elegerá um outro Secretário Geral da ASTIMO no prazo de seis (6) Meses.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um Órgão de Fiscalização composto por três membros dos quais um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se justificar.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da ASTIMO:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e demais normas internas;
- b) Analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção da ASTIMO e apresentar pareceres;
- c) Analisar as queixas, reclamações e recursos dos membros;
- d) Acompanhar e controlar com regularidade as atividades do Conselho de Direcção;
- e) Proceder a verificação previa e dar parecer sobre contas, planos de actividades;
- f) Apresentar parecer sobre aceitação de filiação da ASTIMO em organizações nacionais e internacionais.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E SETE

Património

Constituem o património da ASTIMO, todos os bens móveis e imóveis doados, oferecidos, por pessoas físicas ou coletivas publicas ou privadas nacionais ou estrangeiros assim como construídos, ou comprado pelo fundo da ASTIMO.

ARTIGO VINTE E OITO

Fundos

São fundos da ASTIMO:

- a) Quotas dos membros;
- b) Jóia dos membros;
- c) Donativos e contribuições que lhe sejam destinadas;
- d) Receitas de angariação das actividades legalmente permitidas por lei, desenvolvidas pela ASTIMO.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Símbolos)

São Símbolos da ASTIMO:

- a) A Bandeira;
- b) O Hino;
- c) O Emblema;
- d) A estrutura e conteúdo dos símbolos serão definidos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção da ASTIMO.

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os eventuais casos omissos, existentes nos estatutos, serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção e nas demais legislações aplicáveis as associações.

ARTIGO TRINTA E UM

Extinção e liquidação

Um) A extinção da ASTIMO, só pode ser feito por deliberação de $\frac{3}{4}$ de todos os membros em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita uma comissão liquidatária, constituída por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinam os seus poderes, e modo de liquidação e destino a dar aos bens do ASTIMO.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento jurídico e a sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Para a Promoção da Dignidade Humana – Transformando Vidas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação denomina-se por Associação Para a Promoção da Dignidade Humana – Transformando Vidas, doravante designada por associação, rege-se pelos presentes estatutos, seus regulamentos internos e pela lei aplicável as associações na República de Moçambique.

Dois) A Associação é uma pessoa de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, de carácter humanitário e interesse social sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação é de âmbito nacional e pode abrir representação em qualquer local dentro do território nacional.

Dois) Associação tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) Promoção humana através de acções de incentivo moral, que visam apoiar as pessoas na superação de quaisquer formas de exclusão social;
- b) Promoção de acções de capacitação e treinamento a fim de que os indivíduos desenvolvam todo seu potencial para desfrutar de um trabalho digno, acesso à saúde e educação de qualidade, espaços adequados para lazer;
- c) Promoção do desenvolvimento humano através de execução de iniciativas de geração de renda que visam a redução da vulnerabilidade socioeconómica dos indivíduos e das comunidades;
- d) Promoção da mobilização das comunidades para adesão e uso dos serviços de saúde e educação;
- e) Promoção de actividades com vista a sensibilização de acções locais, para o uso correcto do saneamento e conservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros faz-se por meio de propostas de modelo adoptado pelo Conselho de Direcção assinado pelo interessado na forma deliberada pelos seus estatutos.

Dois) Com excepção dos membros fundadores, os membros são admitidos no quadro social mediante análise, na Assembleia Geral, do requerimento de admissão.

Três) A admissão dar-se-á por votação mínima de dois terços dos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – são todos aqueles que fundaram e que assinaram o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico na Assembleia Geral Constituinte;
- b) Membros efectivos – são aqueles que forem admitidos, em Assembleia Geral após pedido formulado para o efeito nos termos do artigo 4 do presente estatuto;
- c) Membros honorários – são aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta de qualquer dos membros, ou ainda a pedido expresso daqueles, em virtude de se terem destacado pelas suas atitudes, acções e contribuições para o sucesso da associação;
- d) Membros beneméritos – é o conjunto de personalidades individuais ou colectivas que ganham mérito para membros por causa da sua colaboração e benfeitorias, contribuindo para a consecução das finalidades da associação.

ARTIGO SEIS

(Direito dos membros)

Constituem direito dos membros:

- a) Participar em reuniões executivas e assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para ocupação de qualquer cargo social da associação;
- c) Gozar de prioridades na indicação de candidatos para ocupação de vagas para cargos executivos remuneráveis;
- d) Propor iniciativas para sustentabilidade da associação;
- e) Receber relatórios programáticos, financeiros e cópias de actas das reuniões da associação;
- f) Ser incluído em programas de assistência em caso de ser do grupo-alvo.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Observar e fazer observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos internos e programas dos órgãos sociais da associação;
- c) Participar activamente na divulgação da associação e seus programas;

- d) Desempenhar com zelo as tarefas de cargos para que forem eleitos;
- e) Prestar contas pelos trabalhos e subsídios que lhes forem atribuídos;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros da associação os que:

- a) Comuniquem a vontade de se desvincularem da associação;
- b) Os que praticarem actos que prejudiquem a associação;
- c) Nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de membro nos termos das alíneas b) e c), do número um, do presente artigo, é deliberada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

A associação prossegue as atribuições que lhe são conferidas nestes estatutos através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais da associação são eleitos entre os membros, em Assembleia Geral, por mandatos de cinco anos sendo permitida uma recondução ao cargo.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros dos órgãos sociais da associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação com poderes para deliberar sobre todas as actividades relativas ao objecto social e tomar as providências que achar convenientes para o desenvolvimento da entidade.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e dirigida por uma mesa.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar titulares dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- c) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia e das quotas;
- f) Ratificar a admissão de novos membros e atribuir a categoria de membro honorário;
- g) Apreciar e deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e designar os liquidatários;
- i) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é o órgão que garante a orientação do funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de emposamento dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um director executivo e dois directores de áreas).

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente mensalmente para seguimento das actividades correntes da associação e extraordinariamente por deliberação dos membros.

Dois) Na ausência ou impedimento do Director Executivo, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção carecem da maioria dos seus membros tendo o Director Executivo voto de qualidade.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente da associação e a implementação dos programas de forma eficaz e eficiente.

Dois) Nos termos do número anterior, ao Conselho de Direcção compete:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições estatutárias e legais, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover o desenvolvimento de acções que concorram para a realização dos objectivos da associação;
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades, contas de exercícios, bem como os planos de actividades e programas anuais ou plurianuais e os respectivos orçamentos;

d) Representar a associação, nos termos previstos no presente estatuto;

e) Deliberar sobre os projectos e programas a executar na base dos objectivos constituídos;

f) Deliberar sobre iniciativas específicas, tal como parcerias, acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, organismos privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros com fins consentâneos;

g) Estabelecer parcerias com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus competentes órgãos sociais;

h) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, bem como o respectivo regime de provimento aos cargos e propor à aprovação da Assembleia Geral;

i) Propor a admissão de novos membros e submeter à Assembleia Geral para sua ratificação;

j) Propor à aprovação da Assembleia Geral os instrumentos de Gestão, o Regulamento Interno, o Manual de procedimentos, o Sistema de Avaliação de Desempenho e o Sistema de Remunerações, o Código de Ética e outros dispositivos legais;

k) Decidir sobre outras questões que respeitem à actividade da associação, nos termos a regulamentar;

l) Requerer, nos termos do presente estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da associação e é constituído por um presidente e dois vogais efectivos, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se anualmente na sede da associação, e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações de Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, não se contando as abstenções, cabendo ao respectivo presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da associação, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da associação quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da associação e dos exercícios contabilísticos;
- d) Assegurar que a escritura contabilística esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Verificar se a administração e gestão da associação é exercida de acordo com o estatuto e a lei em vigor;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando provada a necessidade;
- g) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Integram ao património da associação as doações e bens móveis e imóveis.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e as quotas;
- b) Subsídios de entidades públicas e privadas;
- c) Receitas provenientes de financiamento de projectos;
- d) Rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral e enquadrados na legislação aplicável as associações na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção ocorrerá por deliberação de ¾ de todos os membros em Assembleia Geral nos casos previstos pela lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens.

Ávine Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005511, uma entidade denominada Ávine Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Paula Milagre Mula, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101047750J, emitido em Maputo, a 12 de Dezembro de 2019, residente na cidade de Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão n.º 35, casa n.º 28, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ávine Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Gago Coutinho, n.º 1307, rés-do-chão, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Nlhamanculo, em frente da terminal de cargas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de desembaraço aduaneiro com a importação e exportação, transito internacional, cabotagem marítima, consultoria e intermediação comercial, serviços de logística, procurement, aluguer de máquinas e equipamentos diversos, compra e venda de diversos bens, salão de estética, decoração de encantos e *catering*, serviços

de limpeza interior e exterior, contabilidade e auditoria, aluguer de viaturas, venda de consumíveis de escritórios, organização de eventos, publicidade e *marketing*, consultoria em diversas áreas afins. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à sócia - Ana Paula Milagre Mula.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Ana Paula Milagre Mula, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

AZ Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339297, uma entidade denominada AZ Enterprise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Mahomed Muntazir Valimamade, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Avenida das Indústrias, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141509M, emitido a 17 de Junho de 2021, pelo Serviços de

Identificação Civil de Maputo e Alimamade Rizuan casado, natural de Maputo, residente em Maputo Avenida Vladimir Lenine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187505M, emitido a 11 de Março de 2021, pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AZ Enterprise, Limitada, com a sede na Avenida das Indústrias, n.º 735, rés-do-chão, na cidade de Matola. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de computadores, loiças, material de ferragem, material de limpeza, acessórios pra viaturas, vestuário, comércio geral a grosso e a retalho exportação e importação.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais) equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas: Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), do capital social pertencente ao sócio Mahomad Munazir valmamade e uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais) pertencente ao sócio Alimamade Rizuane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócias Mahomad Munazir e Alimamade Rizuane.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

BioFeed Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que foi registada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105005786, datada de 29 de Junho de 2023, tendo a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BioFeed Health – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede rua Joaquim Mara, n.º 108, 1.º andar único, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da administração ou conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de suplementos alimentares;
- Fornecimento de equipamento de segurança para diversas actividades;
- Fornecimento de equipamento hospitalar e medicamentos;
- Consultoria para gestão e negócios;
- Comercialização, importação e exportação de produtos relacionados com as actividades acima mencionadas, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para a actividades similares;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), realizado em 100% (cem por cento) pela BioFeed Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócia única.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

A sócia única poderá proceder com a divisão e cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Falecimento, incapacidade ou dissolução do sócia única

Em caso de falecimento, incapacidade ou dissolução da sócia única, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, no prazo estabelecido na legislação comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única, administração e secretario da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, sendo desde já nomeado Manuel Virgílio Bila Júnior e Silvia Andrieta Mathe.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária da sócia única, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pelos administradores, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia única; ou
- Pela assinatura de 1 (um) administrador; ou
- Pela assinatura do director-geral; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem 1 (um) dos administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de 1 (um) administrador ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

Secretario da sociedade

Um) O secretariado da sociedade será exercida pelo sócia única ou pessoas estranhas a sociedade a quem o mesmo indicar, sendo desde já nomeado o sócia única Manuel Virgílio Bila Júnior.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos administradores, o secretario é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta dos administradores devidamente autorizado pela sócia

única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

Três) Compete aos administradores, decidir sobre a proposta da divisão dos lucros apurados, que será submetida a aprovação da sócia única.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros a sócia única, mediante deliberação dos administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Cis-Catering International & Serviços - Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Cis -Catering International & Serviços - Nacala Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100366851, a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram a cláusula quarta dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede social no endereço rua Pereira Marinho, n.º 133, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir filias, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no exterior por deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Administração

A assembleia geral confere todos poderes necessários ao senhor Carlos Soares, e a qualquer pessoa mandatada ao seu cargo, para cumprir os trâmites legais relativos as deliberações acima tomadas, nomeadamente, formalização através do registo da deliberação e publicação no *Boletim da República*.

Nampula, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Companhia Logística de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexata a redacção do extrato atinente a Companhia Logística de África, Limitada, sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Maputo, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100228270, publicado nos Boletins da República, n.º 86, III Série, de 5 de Maio de 2023, rectifica-se pela presente adenda e para todos os efeitos legais a redacção dos artigos: nono numero dois, alíneas b), f), g) e h) que passam a ler-se:

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

(...).

Dois)...

(...).

b) Eleição dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único, definição

da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros dos conselho de administração, ao conselho fiscal ou fiscal único;

(...).

f) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos;

g) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

h) Atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho fiscal ou fiscal único;

(...).

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Coqueiro Night – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 114 à 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Amílcar Octávio Paulo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256994N, emitido no dia 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Província de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, Rua 20 de Setembro, n.º 613.

E por ele foi dito que, pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Coqueiro Night – Sociedade Unipessoal, Limitada, que vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração, bar, sala de dança (discoteca), *catering* e organização de eventos;
- b) Exploração de turismo, ecoturismo e turismo desportivo;
- c) Prestação de serviços de guia de turismo, agência de viagem e turismo, mediação, excursão, assessoria consultoria na área de turismo;
- d) Aluguer de viaturas, veículos turísticos com e sem motorista; e
- e) Comercialização, com importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, incluindo alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Amílcar Octávio Paulo.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do (s) administrador (es)

Três) Podem ser elegíveis à administração (es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (es);

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a redação do extrato atinente ao Corredor de Desenvolvimento do Norte Porto, S.A., sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Maputo, com o capital social de 728.260.200,00MT (setecentos e vinte e oito milhões, duzentos e sessenta mil e duzentos meticais), registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101044955, publicado nos *Boletins da República* n.º 86, III série de 5 de Maio de 2023 e *Boletim da República* n.º 105, Série III de 1 de Junho de 2023, rectifica-se pela presente adenda e para todos os efeitos legais a redação dos artigos: dezanove número quatro alínea d); artigo vinte e cinco número um alíneas j) e l) que passam a ler-se:

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Composição)

(...).

Quatro) (...).

(...).

d) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único; e

(...).

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) (...).

(...).

j) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

(...).

l) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado.

(...).

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*. — O Técnico, *Ilegível*.

Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a redação do extrato atinente ao Corredor de Desenvolvimento do Norte, S.A., sociedade anónima, constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede em Moçambique, província de Maputo, com o capital social de 310.184.900,00MT (trezentos e dez milhões, cento e oitenta e quatro mil e novecentos meticais), devidamente registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100539020, publicado nos *Boletins da República* n.º 86, III Série de 5 de Maio de 2023 e *Boletim da República* n.º 105, Série III, de 1 de Junho de 2023, rectifica-se pela presente adenda e para todos os efeitos legais a redação dos artigos décimo primeiro número um; artigo décimo terceiro número três alínea b); artigo décimo quarto, número um alínea a); artigo vigésimo número dois alíneas j) e l); artigo vigésimo quarto número um que passam a ler-se:

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos. Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único devem ser eleitos anualmente, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

(...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

(...).

Três) (...).

b) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único;

(...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) (...).

a) Aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as

mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos.

(...).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

(...).

Dois)...

(...).

j) Prestar caução e aval nos termos definidos pela Assembleia Geral, sob parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;

l) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal ou do Fiscal Único os documentos a que legalmente esteja obrigado;

(...).

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização de todos negócios da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros e um suplente eleitos pela Assembleia Geral ou, alternativamente, por um Fiscal Único.

(...).

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Dambo Mafalala Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101792226, uma entidade denominada Dambo Mafalala Limpezas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Gulamo Issufo Mosé, NUIT 11623483, maior, natural de Maputo, residente no bairro da mafalala casa n.º 25, quarteirão 3, distrito Kamaxaquene, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304067770P emitido no dia onze de Julho de dois mil e dezanove em Maputo, desde já designado sócio;

Segundo. Fátima Valente Siteo Gomes, NUIT 108206071, maior, natural de Maputo, residente no bairro da Mafalala, casa n.º 30, quarteirão 10, distrito Kamaxaquene, cidade de maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089547I, emitido no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte um em Maputo.

Pelo presente escrito, constitui uma sociedade por quotas sociais limitada, que se regea pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Dambo Mafalala Limpezas e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua de timor quarteirão 48 casa n.º 26, bai rro da Mafalala.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Recolha de lixo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios Gulamo Issufo Mosé, noventa mil meticais, equivalente a 60%, Fátima Valente Siteo Gomes, sessenta mil meticais, equivalente a 40%.

ARTIGO QUINTO

Prestação de suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital social ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio

Gulamo Issufo Mosé, desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem prévio conhecimento.

Três) A administração poderá construir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre de alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da empresa, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, caso um dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão, sessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio carece do consentimento da empresa.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

A empresa pode proceder a amortização de quotas em caso de: Arresto, penhora ou oneração dessa quota aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A empresa reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção, rejeição ou balanço das contas desse exercício;
- b) Os sócios podem reunir se em observância das formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço das contas fechar se á em trinta de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

Três) Em todo o omissio aplicar se á o Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Diamante Coco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sede da sociedade Diamante Coco, Limitada com sede social em Maputo, rua Fontes Pereira de Melo número sessenta, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente todos sócios: Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 80% de quotas; Organizações Mamboza Hope e Filhos, Limitada, com 12% de quotas; e Job Tembe Bila, com 8% de quotas, ambos representados pelo senhor Karim Premji. Tiveram como ponto da Ordem de Trabalho:

Ponto Um: Apreciar e deliberar sobre a proposta de sessão total de quotas e saída dos sócios: Organizações Mamboza Hope e Filhos, Limitada; e Job Tembe Bila, a favor de Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência disso fica alterado o estatuto da sociedade na íntegra que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Diamante Coco – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 60. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o processamento do côco para fins alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades de natureza acessória ou ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota no valor nominal de (20.000,00MT) equivalente a (100%) do capital social, pertencente ao sócio Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e de suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração, a gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal ate que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nada mais havendo por tratar, foi a reunião da assembleia geral encerrada pelas onze horas e trinta minutos, e dela se lavrou a presente acta que depois de lida em voz alta e aprovada, será assinada pelos presentes.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

DTT Aluguer e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Outubro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100536501, uma entidade denominada DTT Aluguer e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estêvão José dos Santos Madeira, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100174254A, emitido a 20 de Fevereiro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DTT Aluguer e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida/Rua Carlos Albers, bairro Polana Cimento, casa n.º 114, 4.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, aluguer de transportes e serviços; prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhor Estevão José dos Santos Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhor Estevão José dos Santos Madeira desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Entrepilares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de maio de dois mil e vinte três, da sociedade Entrepilares – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, cidade de Matola, bairro do Infulene A, quarteirão 11, casa n.º 56, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 101229505, deliberaram a alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Entrepilares – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, quarteirão n.º 11, casa n.º 56, Vale do Infulene, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Fabricação de elementos de construções metálicas;
- d) Fabricação de estruturas de construções metálicas;
- e) Construção de edifícios, instalação eléctrica;
- f) Instalação de canalização e climatização;
- g) Actividade de acabamento em edifícios;
- h) Aluguer de equipamentos de construção e demolição com operador;
- i) Comércio a retalho de máquinas e equipamento de escritório;
- j) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente 100% da quota do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo único sócio Euclides Hermínio Mepameia.

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Estação de Serviços Tabaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005692, uma entidade denominada Estação de Serviços Tabaco, Limitada.

Vahiduddin Normohamed Dali, casado, com a senhora Amina Mahomede, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene,

rua da Resistência, n.º 143, quarteirão 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206484F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Fevereiro de 2020.

Mohamad Nawaz Dali, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua da Resistência, n.º 143, quarteirão 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089963B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 4 de Setembro de 2020.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Estação de Serviços Tabaco, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1575, bairro Central C, Distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor, comércio a retalho de combustível para uso doméstico, comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico, comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

- a) Vahiduddin Normohamed Dali com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Mohamad Nawaz Dali com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Vahiduddin Normohamed Dali e pelo Mohamad Nawaz Dali, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, podendo inclusivem delegarem poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Poder da Mente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada sob NUEL 105005318, uma entidade denominada Farmácia Poder da Mente, Limitada, entre:

Agostinho Levieque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacarôa, província de Nampula, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016314C, emitido a 13 de Novembro de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, outorgando em seu nome pessoal, bem como em representação de seus filhos menores, Ayanda Agostinho Levieque, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105764350N, emitido em 22 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, Yanissa Maulita Levieque, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105764346D, emitido a 22 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo e Agostinho Levieque Junior, menor, moçambicano, natural de Maputo, onde reside, registado sob

Assento de Nascimento n.º 14, Livro 1/2019, na Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Poder da Mente, Limitada, adiante designada por sociedade, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Município da Matola, bairro de Nkobe, talhão n.º 261/263, parcela n.º 970/A.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social venda e comercialização de produtos farmacêuticos, produtos de higiene e para saúde, material hospitalar e cirúrgico, alimentos e insumos hospitalares.

Dois) A sociedade pode, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, exercer outras actividades conexas cujo objecto seja totalmente diferente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas e pertencente aos seguintes sócios:

a) Uma quota pertencente a Agostinho Levieque, correspondente a sessenta por cento do capital social, correspondente a doze mil metcais;

b) Duas quotas iguais no valor nominal de dois mil metcais de capital social, cada, correspondentes a dez por cento do capital, cada, pertencentes as sócias, Ayanda Agostinho Levieque e Yanissa Maulita Levieque, respectivamente;

c) Uma quota pertencente a Agostinho Levieque Júnior, correspondente a vinte por cento do capital social, correspondente a quatro mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

Três) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

Quatro) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agostinho Levieque, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador Agostinho Levieque.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os sócios poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gestão Imobiliária e Transportes

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105004638, uma sociedade denominada Gestão Imobiliária e Transportes, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gestão Imobiliária e Transportes e tem a sua sede no Condomínio da Petromoc, cidade de Maputo e é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda e gestão de bens imobiliários, transporte, podendo exercer outras actividades a estas conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, pertencente ao sócio Hayden Mubarak da Graça Abdulracida;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, pertencente ao sócio Heethan Mubarak da Graça Abdulracida;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Ondina Marisa Fonseca da Graça;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticaís, pertencente ao sócio Arlindo José António da Graça.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Arlindo José António da Graça e Ondina Marisa Fonseca da Graça que ficam nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Granhemi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 145 a 148 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Amílcar Octávio Paulo, solteiro, maior, cidadão

de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256994N, emitido no dia 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Província de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, rua 20 de Setembro, n.º 613.

E por ele foi dito que:

Pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Granhemi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração de pedras e minerais (incluindo metais e não metais) preciosos, semipreciosos e não preciosos, com importação e exportação;
- b) Comercialização de produtos mineiros, com exportação e importação;
- c) Prestação de serviços de agenciamento, mediação, assistência, assessoria e consultoria na área mineira;
- d) Prestação de serviços de gestão de minas;
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos mineiros;
- f) Construção, montagem e manutenção de minas e infraestruturas mineiras; e
- g) Comercialização, com importação e exportação de máquinas, produtos e equipamentos mineiros.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticaís, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Amílcar Octávio Paulo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (es).

Está conforme.

Chimoio, 30 de Maio de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.

Green África Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101669386, uma entidade denominada Green África Internacional, Limitada.

Mani Kanta Mutyala, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, titular de DIRE n.º 0311N00072264A, emitido a 8 de Novembro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, residente na rua Soares da Costa, quarteirão 16, bairro Fomento, cidade da Matola, doravante designado por primeiro outorgante; e

Manisha Shabuddins Dobani, solteira, maior, de nacionalidade indiana, titular de DIRE n.º 031N00003900P, emitido a 20 de Fevereiro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, Fomento, cidade de Maputo, doravante designada por segunda outorgante.

É por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green África Internacional, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Fomento, rua Mutateia, n.º 13R, cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral, a grosso e a retalho, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio geral de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- c) Comércio geral e a grosso de material de construção, com importação e exportação;

- d) Venda de electrodomésticos, louças, perfumaria, artigos de beleza, higiene e de limpeza;
- e) Fábrica de farinha de milho;
- f) Empacotamento de feijão, amendoim e milho de pipocas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades do objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), constituído da seguinte forma:

- a) Mani Kanta Mutyala, detentor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a 20% do capital social; e
- b) Manisha Shabuddins Dobani, detentora de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), correspondentes a 80% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente uns anos após a entrada em funcionamento da empresa, devendo observar-se para tal efeito as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de, pelo menos, dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Manisha Shabuddins Dobani ou nomeado pelos sócios, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sociedade deverão ser tomadas pelo administrador sob aprovação dos sócios, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou administrador nomeado pelos sócios.

Dois) Em caso algum, o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos, nomeadamente em letras de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;

c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;

f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Homemade With Love Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004104, uma entidade denominada Homemade With Love Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Zahra Momade Rizwan, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, avenida Maguiguane, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110100186999A, emitido a 18 de Março de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação *Homemade With Love Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada*, com sede na avenida Guerra Popular. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social *take away*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.00000MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zahra Momade Rizwan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Zahra Momade Rizwan.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.



Instituto de Saúde Renal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005780, uma entidade denominada Instituto de Saúde Renal, Limitada.

Entre as partes contratantes é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 e seguintes, conjugado com o artigo 283, todos do Código Comercial:

Pluribus II Internacional MBQ, Limitada, pessoa colectiva, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101886409, titular de NUIT 401512349, com sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, bairro Sommershield, distrito KaMpfumo, cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), neste acto representada pelo presidente da assembleia geral Francisco Salustiano Fialho Hermenigildo, titular de NUIT 174191980, com domicílio fiscal em Portugal, pela sócia e administradora Rita Alexandra Gonçalves Macedo, titular de NUIT 129200073, com domicílio fiscal em Portugal e pela administradora Nádia Marlize Walters Lino, titular de NUIT 100024705, com domicílio fiscal na avenida Vladimir Lenine, n.º 1776, Bairro da Coop, distrito de KaMpfumo, cidade de Maputo, Moçambique; e

Anselmo Ricardo Augusto Samussone, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102259122P, emitido a 15 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 100387085, advogado de profissão, com domicílio fiscal na avenida Kenneth Kaunda, n.º 1460, Bairro da Coop, distrito de KaMpfumo, cidade de Maputo, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto, capital social e transmissão de quotas

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Instituto de Saúde Renal, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, n.º 894, primeiro andar, distrito de KaMpfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A assembleia geral pode deliberar abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Promover acções de formação na área da saúde renal;
- Prestar cuidados de saúde, incluindo serviços de hemodiálises e diálise peritoneal;
- Gerir unidades de prestação de cuidados de saúde.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pluribus II Internacional MBQ, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Ricardo Augusto Samussone.

ARTIGO QUATRO

(Aumento do capital social)

O capital social previsto no artigo anterior poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação da assembleia geral, precedida da apresentação pela administração de prova da ocorrência de algum dos factos mencionados no número precedente.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global do capital social.

Dois) A exigibilidade de prestações suplementares depende de deliberação tomada pela maioria dos sócios que representam a totalidade do capital social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SETE

(Enumeração)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITO

(Tipo de reunião)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios da sociedade, podendo reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) A reunião ordinária realiza-se uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício, o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização, bem assim para deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício anual, incluindo a distribuição de dividendos, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio, garantindo a sociedade as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) A assembleia geral pode ainda reunir-se sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Sete) O sócio pode deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NOVE

(Convocatória)

Um) A presidência das assembleias gerais caberá a um sócio ou a um administrador ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou dois membros da administração, observando no mais o disposto no artigo precedente.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito forem designadas, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até pelo menos uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DEZ

(Quórum)

Um) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem a maioria do capital social.

Dois) Em segunda convocatória a assembleia geral pode reunir-se com qualquer número de sócios que se fizerem presentes à reunião.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições deste contrato, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Competência da assembleia geral)

Compete aos sócios reunidos em assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão entre vivos de quotas;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço, das contas do exercício da sociedade, o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- f) A aplicação dos resultados do exercício anual e sobre a distribuição de dividendos;
- g) Fixação da remuneração dos administradores e do fiscal único;
- h) Designação e destituição de administradores e do fiscal único;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Fusão, cisão, transformação da sociedade;

k) Dissolução da sociedade e nomeação da comissão liquidatária;

l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

m) Aquisição de participações em sociedades.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DOZE

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é remunerada e exercida por 3 (três) administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos renováveis.

Três) A convocação das reuniões da administração será feita com observância, com as devidas adaptações, do disposto sobre as assembleias gerais.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em actas, assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer a uma reunião pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO TREZE

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes de administração e gestão corrente da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os presentes estatutos reservem à assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Adquirir, alienar, onerar ou realizar operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do ou dos administradores em exercício ou pela assinatura dos mandatários constituídos, nos precisos termos do instrumento que confere o mandato para o efeito.

Quatro) Os administradores podem delegar em apenas um deles a gestão corrente da sociedade, nos precisos termos que constarem do instrumento que conferir o mandato.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO CATORZE

(Fiscal único)

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da sociedade.

ARTIGO QUINZE

(Eleição)

Um) O fiscal único é eleito em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Dois) A primeira assembleia geral da sociedade procederá à eleição do fiscal único, podendo ainda deliberar sobre a atribuição da fiscalização a uma sociedade de auditoria independente.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, que representam dois terços do capital social.

ARTIGO DEZASSETE

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação deste contrato será decidida por tribunal arbitral, composto por um ou, à falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Conciliação e Mediação de Moçambique que ao tempo vigorar.

ARTIGO DEZANOVE

(Remissão)

Tudo omissos no presente contrato de sociedade se rege pelas disposições aplicáveis do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jacoma Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Junho de dois mil e vinte e três, exarada de folhas quarenta e um a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e dois, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos, que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, pertencente à sócia Jacoma Mining Fzco, equivalente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, pertencente à sócia Jacoma Minerais, Limitada, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2023. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

=====

Jia Xun – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101643638, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jia Xun – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Shaojiang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E51005841, emitido pela República da China, residente na avenida 25 de Setembro, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jia Xun – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Extracção, processamento e comercialização de produtos minerais;
- b) Comercialização de produtos de pesca;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaojiang Liu.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Shaojiang Liu, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 4 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Jogo Alegre Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005718, uma entidade denominada Jogo Alegre Moçambique, Limitada.

Hanjun Cui, casado, de nacionalidade chinesa, titular de DIRE n.º 11CN0003613M, emitido a 22 de Novembro de 2020, pela Direcção de Migração de Maputo;

Caiming Chen, casado, de nacionalidade chinesa, titular de DIRE n.º 09CN00029044S, emitido a 31 de Agosto de 2020, pela Direcção de Migração de Maputo; e

Manuela Augusto Monjane, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100478644I, emitido a 14 de janeiro de 2023, residente no Bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 285, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de *Jogo Alegre Moçambique, Limitada*, e tem a sua sede no bairro Central, rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: jogos sociais e de diversão, importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos necessários para exercício das actividades, prestação de serviços relacionados para exercício da actividade, prestação de serviços relacionados com actividade principal, exercer outras actividades relacionadas com actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma de trinta mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Hanjun Cui;
- Uma de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Caiming Chen; e
- Uma de vinte mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Manuela Augusto Monjane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hanjun Cui, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes, caso for necessário, poder de representação.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Kukanela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de seis de Junho de dois mil vinte e três, a sociedade Kukanela, Limitada, matriculada sob o n.º 105004698, foi constituída uma sociedade por quotas entre Gizela Vasconcelos de Sousa Gonçalves Guimarães,

Anuar Mugnil Momade Dauto, Nissifa Mugnil Momade Dauto, Anwarhassan Ussemame Adamo, todos naturais e residentes na cidade de Maputo, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Kukanela, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Reinaldo Ferreira, n.º 56, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de comunicação e consultoria de *networking*, tecnologias de comunicação e informação, consultoria de recursos humanos, consultoria de formação profissional, consultoria empresarial e organizacional, consultoria especializada no desenvolvimento, gestão e implementação de projectos, recrutamento, selecção e agenciamento, fornecimento de bens, serviços de informática, *procurement* e logística, execução de projetos de *marketing*, ministração de formação e gestão de eventos de gestão de recursos humanos, *team building*, representação comercial, desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento e consultoria, principalmente nas áreas económicas, financeira, de mercado e gestão de negócios, deter e gerir, nas formas permitidas por lei participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir; o desenvolvimento de actividade de cedência temporária de trabalhadores a outrem. por deliberação da assembleia geral. A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de doze mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, sendo:

- Uma quota nominal no valor de três mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Gizela Vasconcelos de Sousa Gonçalves Guimarães;

- b) Uma quota nominal no valor de três mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Anuar Mugnil Momade Dauto;
- c) Uma quota nominal no valor de três mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Nissifa Mugnil Momade Dauto; e
- d) Uma quota nominal no valor de três mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Anwarhassan Ussemame Adamo.

ARTIGO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por 3 administradores efectivos, devendo um deles ser designado para o cargo de presidente do conselho de administração e são designados por períodos de 2 anos renováveis. Poderão ser designadas pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade. O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

LLM Tecnimoz Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005254, uma entidade denominada LLM Tecnimoz Ferragens, Limitada.

Luqmaan Umarji, filho de Rashid Ahmad Umarji e de Mehfusa Adam, titular de Bilhete de Identidade n.º 110302670811I, solteiro, residente no bairro Triunfo, rua Acordos de Incomati, n.º 910, casa n.º 36, município de Maputo; e
Laylah Henneberry Tahir, titular de passaporte n.º M00316175, solteira, maior, residente, no bairro Triunfo, rua Acordos de Incomati, n.º 910, casa n.º 36, município de Maputo.

As partes estabelecem que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LLM Tecnimoz Ferragens, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua Acordos de Incomati, n.º 910, casa n.º 36, podendo, apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede,

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a compra e venda de materiais de construção e ferragens, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Luqmaan Umarji; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Laylah Henneberry Tahir.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, a sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante igual ou superior a dois milhões de meticais, nos termos e condições fixados na respectiva deliberação, que fixará igualmente os prazos e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até dois administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) O mandato dos administradores será de três anos, podendo os mesmos ser reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente a suprimientos e outras contribuições

para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;

- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 31 de Dezembro de 2026, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores:

- Laylah Henneberry Tahir; e
- Luqmaan Umarji.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja dos seguintes administradores:

- Laylah Henneberry Tahir; e
- Luqmaan Umarji.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Loma Restaurante, Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob Nuel 101669016 a sociedade Loma Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Loma Restaurante, Bar & Lounge, Limitada, tem a sua sede no bairro de Intaka quarteirão 11 parcelas 230 e 234 Município da Matola-Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem como por objecto:

- O exercício é de consultoria e fornecimento de serviços de *catering* e evento;
- Cervejaria, *snack-bar*;
- Pastelaria & salão de chá;
- Pizzaria;
- Piscina.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais) e corresponde a duas quotas nos valores de 100.000,00MT (cem mil meticais), a favor do sócio, Arnaldo Jorge Utui e 80.000,00MT (oitenta mil meticais) a favor da sócia Elsa Carolina Mpfumo Utui acima descritos.

Dois) Os dois sócios podem exercer actividades profissionais em outras áreas para além desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para se observar as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios ou por um administrador, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensá-los a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres e direitos dos sócios

Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver as suas actividades com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Praticar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e de mais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo para a reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo socio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderá os interessados pagar a adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será feita.

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, data em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativa e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente.

Maputo, 4 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Lotus Educação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005606, uma entidade denominada Lotus Educação e Serviços, Limitada.

Carlitos António Zunguene, filho de António Zunguene e de Carlota Buchene Mucavel, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100144732F, casado com Nália João Baptista Zunguene, residente no Bairro Campoane, Município de Boane; e

Maria Cristina Gonçalves Brito Nandja, filha de João Rodrigues Brito e de Piedade Preciosa J. Gonçalves titular do Bilhete de Identidade n.º 110107867262P, casada com Alberto Batista Nandja, residente na Rua de Resistência n.º 1, 5.º andar direito, cidade de Maputo.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lotus Educação e Serviços, Limitada, tendo a sua sede na vila de Marracuene, Bairro 15 de Agosto, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de ensino do nível de pré-escolar ao nível de décima segunda classe do sistema nacional do ensino geral;
- A prestação de serviços de ensino técnico profissional de nível básico a médio;
- A prestação de serviços de ensino politécnico de nível superior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil quatrocentos e dez meticais, correspondente

a setenta e cinco vírgula quarenta e um por cento do capital social, pertencente a Carlitos António Zunguene;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil, quinhentos e noventa meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinquenta e nove por cento do capital social, pertencente a Maria Cristina Gonçalves Brito Nandja.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados a sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante igual ou superior a trinta milhões e quinhentos mil meticais, nos termos e condições fixadas na respectiva deliberação, que fixará igualmente os prazos e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até dois administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) O mandato dos administradores será de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 30 de Junho de 2026, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores:

- a) Carlitos António Zunguene;
- b) Alberto Baptista Nandja;
- c) Maria Cristina Gonçalves Brito Nandja.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja dos seguintes administradores:

- a) Carlitos António Zunguene;
- b) Maria Cristina Gonçalves Brito Nandja.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Lotus SPA Estética Avançada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005607, uma entidade denominada Lotus SPA Estética Avançada, Limitada.

Carlitos António Zunguene, filho de António Zunguene e de Carlota Buchene Mucavel, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100144732F, casado com Nália João Baptista Zunguene, residente no Bairro Campoane, Município de Boane.

Através deste contrato estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lotus SPA Estética Avançada – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1676, podendo apenas com a deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de estética avançada;
- b) prestação de serviços de mensagens profissionais;
- c) A venda de produtos de beleza e perfumes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma cota correspondente a cem por cento do capital social, detida por Carlitos António Zunguene.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) O sócio único goza do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados a sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares até ao montante igual ou superior a trinta milhões de meticais, nos termos e condições fixadas na respectiva deliberação, que fixará igualmente os prazos e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participa-

ções sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomados por maioria simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será exercida por até dois administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os administradores terão poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurament.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) O mandato dos administradores será de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de pelo menos um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte ao que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os administradores submeterão à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos administradores, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em 30 de Junho de 2026, fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Carlitos António Zunguene.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja do administrador Carlitos António Zunguene.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MERL – Consultoria & Serviços, “SU” Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 17 de Maio de 2023 foi constituída por Mara Erica Rupia Lopes, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na Rua Marconi, n.º 110, 1.º andar, na cidade de Maputo, em Moçambique, com Bilhete de Identidade n.º 1101001781281, emitido a 26 de Abril de 2021 e válido até 25 de Abril de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 117436802, uma sociedade unipessoal

por quota de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com o capital social de 1.000,00MT, correspondendo a uma única quota, e pertencente a sócia única Mara Erica Rupia Lopes, cujo objecto social principal é a actividade de consultoria para os negócios e a gestão, denominada MERL – Consultoria & Serviços, “SU” Lda., com sede na Rua Marconi, n.º 110, 1.º andar, na cidade de Maputo, em Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais em 19 de Junho de 2023, sob o NUEL 105005169, tendo o respectivo contrato de sociedade integral sido depositado na referida conservatória.

Mais, certifica que a sociedade é representada e vinculada pela administradora única, que desde já é nomeada com dispensa de caução, a Senhora Mara Erica Rupia Lopes.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Microcrédito Amizade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101938441, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Microcrédito Amizade, Limitada, constituída entre os sócios: Amizade Fidelis da Ressurreição Jaime Nacarapa de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100215882B, emitido a 16 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Quarteirão 30 casa n.º 55 bairro de Khongolote Matola Província de Maputo e Almeirim Deus da Incarnação J. Nacarapa de nacionalidade moçambicana natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100146095N, emitido a 24 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Quarteirão 4 12 de Outubro bairro de Muhala Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Microcrédito Amizade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Microcrédito Amizade, Limitada, tem a sua sede esta estabelecida na Rua Vila Namwali n.º 48, 1.º andar bairro Central Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a actividades de cobranças e avaliação de crédito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amizade Fidelis da Ressurreição Jaime Nacarapa;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Almeirim Deus da Incarnação J. Nacarapa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Amizade Fidelis da Ressurreição Jaime Nacarapa e Almeirim deus da Incarnação J. Nacarapa que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mit Rovuma Offshore, S.U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006037, uma entidade denominada Mit Rovuma Offshore, S.U, Limitada.

O presente contrato de sociedade é celebrado aos 27 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, em Maputo, Moçambique, estando como outorgante:

Mitsui E&P Mozambique Area 1, Limited, sociedade constituída ao abrigo das leis de Inglaterra e Gales, matriculada sob o número 6432108, com sede em St. Martin's Le Grand 1, 8º e 9º andares, Londres, EC1A

4AS, neste acto representada por Helna Anil Vitoldas, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100806784F, emitido a 13 de Janeiro de 2022 e válido até 12 de Janeiro de 2027 e da Carteira Profissional de Advogada n.º 2272, na qualidade de Procuradora, com poderes bastantes para o acto.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos Artigos 257.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pelo Outorgante, na qualidade em que outorga, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quota e adopta a denominação social de Mit Rovuma Offshore, SU, Lda ("Sociedade").

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Moçambique, na Avenida Marginal 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 7.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá, a todo tempo, transferir a sede da sociedade para outro local dentro do território nacional.

Três) Por decisão da sócia única, a sociedade pode constituir ou encerrar sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera, nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo, mas não se limitando a (i) a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos; e (ii) a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode ainda realizar a prestação de serviços auxiliares às actividades descritas anteriormente e quaisquer actividades acessórias de natureza comercial.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 1 (uma) quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Mitsui E & P Mozambique Area 1 Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Haverá prestações suplementares quando necessário, nos termos e condições aprovados por decisão da sócia única, até ao valor máximo global de 200,000,000,000 (duzentos bilhões de meticais).

Dois) Por via da decisão da sócia única acima mencionada será aprovado o valor da prestação suplementar e o prazo para o respectivo pagamento pela sócia única, de acordo com os termos estabelecidos nos Artigos 111.º a 113.º do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das decisões da sócia única e da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Um) As decisões da sócia única devem assumir a forma prevista na lei aplicável e, salvo nos casos previstos na mesma, devem ser registadas e assinadas em livro de actas mantido na sede da sociedade.

Dois) A sócia única decidirá sobre as matérias que, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos, lhe estejam exclusivamente reservadas, designadamente:

- Alterações aos estatutos, incluindo as decorrentes de fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- Nomeação e destituição dos membros da administração;
- Nomeação dos membros do órgão de fiscalização e do secretário da sociedade, se aplicável;
- Aprovação do relatório de gestão, das demonstrações financeiras e demais documentos apresentados pela administração;
- Distribuição de lucros e de quaisquer bens a sócios;

g) Venda, oneração ou arrendamento dos estabelecimentos comerciais da sociedade; alienação, oneração, locação ou constituição de outros direitos de uso e fruição sobre os bens imóveis da sociedade;

h) Subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com objecto igual ao da sociedade, bem como a respectiva alienação ou oneração;

i) Subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades com capital diferente do da sociedade, e em sociedade regulada por lei especial, bem como a respectiva alienação ou oneração;

j) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias pessoais ou outras pela sociedade; e

k) Nomeação/destituição de auditores externos e a respectiva remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) ou mais administradores, designados nestes estatutos ou nomeados pela sócia única.

Dois) Sempre que a administração da sociedade seja atribuída a 3 (três) ou mais administradores, os mesmos deverão constituir-se e funcionar sob a forma de conselho de administração.

Três) Os administradores desempenham funções por mandatos de 1 (um) ano e podem fazer representar-se no exercício das suas funções.

Quatro) Os administradores terão, ou não, direito a remuneração conforme o que for deliberado pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado por qualquer administrador, e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores são convocados verbalmente, podendo sê-lo também por escrito, por carta, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Três) As convocatórias são dispensadas se o conselho designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal deverá ser lavrado em acta do conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

Quatro) As reuniões do conselho de administração apenas podem deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Cinco) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro na reunião do conselho de administração, mediante comunicação por escrito, dirigida aos demais administradores, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado uma vez para a reunião em função da qual tiver sido criado.

Seis) O conselho de administração poderá reunir com recurso a meios telemáticos, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da administração)

Um) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, exceptuados aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos reservam à competência exclusiva da sócia única.

Dois) Os administradores poderão delegar em algum ou alguns deles a competência para a prática de determinados actos ou categoria de actos, bem como constituir mandatários ou procuradores da sociedade para o efeito.

Três) Ao administradores poderão confiar os poderes de gestão corrente da sociedade a um director-geral nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) A administração pode nomear um director -geral, que será responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem são conferidos os poderes e autoridade que a administração venha determinar.

Dois) As competências do director-geral serão atribuídas por delegação de poderes ou pela outorga de procuração notarial, conforme aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- Pela assinatura de 1 (um) administrador, sempre que a administração for atribuída apenas a um administrador;
- Sempre que a administração for atribuída a 2 (dois) administradores ou a um conselho de administração, pela assinatura de 2 (dois) administradores; ou
- Pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas do exercício e dividendos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da sócia única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final de cada ano civil.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberada pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única desde que seja obtido o acordo escrito de todos os credores da sociedade para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Comunicações - Moc Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Moçambique Comunicações - Moc Com, Limitada, registada sob Número: 100075083, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservador e Notário Superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 33.000.000,00MT, (trinta e três milhões

de meticais) sendo o sócio Mahomed Hanif Ebrahim, titular de uma quota no valor nominal de treze milhões de meticais, a sócia Nazmin Iahaia, titular de uma quota no valor nominal de treze milhões de meticais, o sócio Inayat Rassul Mahomed Hanif, titular de quota no valor de sete milhões de meticais.

Nampula, 7 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Freight & Logistics Services, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004622, uma entidade denominada Moz Freight & Logistics Services, S.U., Limitada.

Marcos José Maurício Fernando, casado, com Orlanda Angélica Dundule, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, 1709, casa onze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221720A, emitido a Seis de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Freight & Logistics Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- Agenciamento de transportes rodoviário, ferroviário e marítimo;
- Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- Despachos aduaneiros;
- Conferência;
- Peritagem e supertendências;
- Serviços auxiliares de estiva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direito, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Marcos José Maurício Fernando.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas pelo sócio único, que fica desde já nomeado Administrador, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la; e
- Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Gear, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101591263, a sociedade Moz Gear, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Agosto de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Gear, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Treinamento e fornecimento de mão-de-obra especializada para indústria mineira;
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- Reparação e manutenção de viaturas;
- Reparação e manutenção de outros equipamentos industriais;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Fornecimento de material e equipamento de construção;
- Fornecimento de material e equipamento de canalização;
- Fornecimento de material e equipamento eléctrico; e
- Formação técnico profissional;
- Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- Uma quota no valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50%

(cinquenta) porcentos do capital social, pertencente ao sócio Moisés Job Dava solteiro, maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100178589B, emitido aos 8 de Abril de 2021, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, unidade Joaquim Chissano, inscrito sob o NUIT 105001495;

- Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social, pertencente a sócia Erasmunda Célia Gabriel Tamele Castigo, casada, com Eurico Emílio Castigo, sob o regime da comunhão geral de bens, natural de Chókwe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300179599C, emitido aos 28 de Maio de 2018, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, unidade Sérgio Vieira, inscrita sob o NUIT 107 619 127.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio Moisés Job Dava Erasmunda Célia Gabriel Tamele Castigo, que fica desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas de dois administradores nomeados ou mediante procuração para o efeito.

Três) A administração da sociedade, poderá ser exercida pelos membros da sociedade, ou a quem, estes delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Isamel Taibo*.

Moz Kogane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005987 uma entidade denominada Moz Kogane, Limitada.

Euclésia Paulina Francisco Cossa, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, casa n.º 472, bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215650M, emitido no dia 4 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola;

Carlos João Magaia, casado com Olga Judite Chambal em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, casa n.º 559, bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168404F de 19 de Agosto de 2020, emitido na Cidade de Maputo;

José António Justino Nhalungo, casado com Sónia Elisa da Costa Mapanga Nhalungo em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, casa n.º 11, quarteirão 65, bairro Belo Horizonte, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100417696J de 1 de Setembro de 2020, emitido na Cidade de Maputo;

Silvestre Joaquim Bila, casado com Lúcia Balbina Langa em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, casa n.º 192, bairro das Mahotas, Quarteirão 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102699811Q de 28 de Agosto de 2020, emitido na Cidade de Maputo;

Erasmus Armando Vontade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro 25 de Dezembro, Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101422992N de 31 de Agosto de 2022, emitido na Cidade de Tete.

Declaram que celebram pela presente contrato de sociedade nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

É constituída uma sociedade por quotas com a firma Moz Kogane, Limitada, consultoria e serviços.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Um ponto um) Actividade Principal: Prestação de Serviços no Estudo de Projetos de Engenharia Geológica, mineira e de meio

Ambiente – (Actividade de Consultoria e Técnica Científica ou Similar e a Actividade não Específico).

Um ponto dois) Actividades Secundárias:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importações e exportações de artigos e equipamentos mineiros e EPI;
- b) Fornecimento de diversos materiais e equipamentos mineiros;
- c) Prestação de serviços nas áreas Imobiliária;
- d) Promoção e formações nas áreas de mineração e geologia;
- e) Prospeção, pesquisa mineira e Meio Ambiente;
- f) Extração e comercialização mineira;
- g) Agenciamento, consultoria, assessoria, intermediações e representações a empresas em ramos similares
- h) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de atividade que os sócios resolvam explorar e que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria que o conselho de administração delibere e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectos diferentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Marien Ngouabi n.º 1673, porta n.º 6, cidade de Maputo, podendo a administração, transferi-la para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar qualquer forma de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, remuneração e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 5 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) 35%, correspondente a 175.000,00MT da Senhora, Euclésia Paulina Francisco Cossa;
- b) 25%, correspondente a 125.000,00MT do Senhor, Carlos João Magaia;
- c) 25%, correspondente a 125.000,00MT do Senhor, José António Justino Nhalungo;

- d) 7.5%, correspondente a 37.500,00MT do Senhor, Silvestre Joaquim Bila;
- e) 7.5%, correspondente a 37.500,00MT do Senhor, Erasmus Armando Vontade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

A remuneração dos fiscais será estabelecida em assembleia geral, e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício, até ao limite de cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, por deliberação do Conselho de Administração, podendo a emissão ser efetuada parceladamente, em séries.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação das acções e das obrigações)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Carlos João Magaia, a sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo.

Dois) As quotas e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representante das quotas, bem como das obrigações, serão assinados por dois Administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO OITAVO

(Casos de dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos e casos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por deliberação dos acionistas, a decisão será tomada por maioria de três quartos das acções subscritas.

ARTIGO NONO

(Lei e foro aplicáveis)

Um) O presente pacto social rege-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mundo Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105005816, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mundo Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mendes Augusto Imposto, maior de nacionalidade moçambi-cana, natural de Nampula, distrito de Meconta, portador de Bilhete de Identidade com n.º 030407573437D, emitido aos 8 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, Contribuinte Fiscal n.º 103668425, residente no bairro de Ontupaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mundo Óptica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Nampula, Posto administrativo de Muatala, Bairro Central, atrás do New Hotel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou províncias diferentes na respectiva de criar sucursais, filias, agências, delegações outras formas de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços e consultoria em oftalmologia e optometria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio.

a) Mendes Augusto Imposto, detentor do valor total da quota de setenta mil meticais (70.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Mendes Augusto Imposto, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meu de procuração.

Nampula, 4 de Julho de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

My Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105004637, uma sociedade denominada My Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação My Clean – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3039, 3.º andar, flat 2, cidade de Maputo, e é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de limpeza geral em edifícios, plantação e manutenção de jardins, limpezas de edifícios e em equipamentos industriais, recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e exploração comercial de todo tipo de trabalho de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Faizal Bruno Jivá.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Faizal Bruno

Jivá, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas deposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

NBM Right Away Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005156, uma entidade denominada NBM Right Away Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 74 do Código Comercial, entre:

Carolina Inês Balate, solteira, maior, nascida a 10 de Agosto de 1976, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080408N, válido até Janeiro 2031, residente em Maputo;

Orlanda Elisa Niquice Cumbana, casada em regime de comunhão adquiridos, nascida a 19 de Dezembro de 1977, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098516B, válido até Janeiro 2031, residente em Maputo;

Orquidea Palmira Massarongo-Jona, casada em regime de comunhão de adquiridos, nascida a 17 de Fevereiro de 1977, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100030932F, válido até Janeiro 2032, residente em Maputo;

Milva Elisa de Castro, solteira, nascida a 23 de Junho de 2001, em Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100751950A, válido até Março de 2026, residente em Maputo; e

Emmanuel Alberto Mabulo, solteiro, nascido a 23 de Janeiro de 1990, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110300100879A, válido até 28 de Março de 2026, residente em Maputo e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NBM Right Away Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 2106, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria fiscal, consultoria em gestão empresarial, jurídica, laboral, investimento, controlo cambial, regulatória e de contratos, consultoria de contabilidade, bem como, qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a cinco quotas cada uma no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% do capital social, distribuídas de igual forma entre os seguintes sócios: Carolina Inês Balate, Orlanda Elisa Niquice Cumbana, Orquidea Palmira da Graça Massarongo-Jona, Milva Elisa de Castro e Emmanuel Alberto Mabulo.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por dois ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores designados ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no respectivo mandato.

Quatro) Enquanto não se proceder a realização da assembleia geral a sociedade será administrada e representada pelas senhoras Orlanda Elisa Niquice Cumbana e Carolina Inês Balate, podendo actuar conjuntamente ou separadamente nos termos do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DEZ

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Oriente's Lounge & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil e vinte e três, da sociedade Oriente's Lounge & Serviços, Limitada, lavrada a folhas 160 a 164 do livro de

notas para escrituras diversas número um traços B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária seguintes:

Primeiro: Felícia Bernardo Chiburre Cossa, casada com Oriente José Cossa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100301088488A, emitido a 2 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente Magude, 2.º bairro da Vila, NUIT 159681726;

Segundo: José Oriente Cossa, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300687660S, emitido a 7 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente Magude, 2.º bairro da Vila, com NUIT 154798293;

Terceiro: Michaque Oriente Cossa, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100306492569S, emitido a 6 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Magude, 2.º bairro da Vila, com NUIT 162139381;

Quarto: Jélcia daLaira Oriente Cossa, solteira, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110306094400D, emitido a 4 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Magude, 2.º bairro da Vila, com NUIT 168371721.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Oriente's Lounge & Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Ungubana dois, vila de Magude, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Restauração, bar e gestão de eventos de reuniões, conferências, casamentos, aniversários, baile de finalistas, cocktail e festas de aniversários, planeamento e gestão de projectos, concepção e decoração dos eventos, protocolo, *buffets* e *catering*;
- b) Importação e exportação de produtos alimentares, equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades afins ou complementares com as anteriores, nomeadamente, compra de equipamentos, bens móveis e imóveis e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal, dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT, correspondente à 55% do capital social, pertencente à sócia Felícia Bernardo Chiburre Cossa, casada com Oriente José Cossa, em regime de comunhão geral de bens, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100301088488A, emitido a 2 de Agosto de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente Magude, 2.º bairro da Vila, NUIT 159681726;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente à 15% do capital social, pertencente ao sócio José Oriente Cossa, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300687660S, emitido a 7 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente Magude, 2.º bairro da Vila, com NUIT 154798293;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente à 15% do capital social, pertencente ao sócio Michaque Oriente Cossa, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100306492569S, emitido a 6 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente em Magude, 2.º bairro da Vila, com NUIT 162139381;

- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente à 15% do capital social, pertencente ao sócia Jélcia daLaira Oriente Cossa, solteira, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110306094400D, emitido a 4 de Novembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente Magude, 2.º bairro da Vila, com NUIT 168371721.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelos três sócios Felícia Bernardo Chiburre Cossa, José Oriente Cossa e Michaque Oriente Cossa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou dos seus procuradores bastantes.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento os bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolverem de forma amigável e na falta de consenso são competente o foro do Tribunal Judicial de Magude.

Assim o disseram e outorgaram

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, 20 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Patxito Chicken, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004812, uma entidade denominada Patxito Chicken, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hermenegildo Augusto Cumba, solteiro, natural de Quelimane, residente em Maputo, bairro do Aeroporto-A, rua Nossa, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479643J, emitido em Maputo, a 14 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo; e

Neusa Micaela Ussene Almoço Cumba, casada, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro do Aeroporto-A, rua Nossa, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010233351P, emitido em Maputo, a 14 de Janeiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

A sociedade adota a denominação Patxito Chicken, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro de Mapulango, Marracuene, rés-do-chão, Maputo e a sociedade tem por objecto restauração, bebidas, salas de dança, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota de 65.000,00MT (sessenta e três mil meticaís), equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Augusto Cumba e uma quota de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), equivalente a 35% do capital social, pertencente à sócia Neusa Micaela Ussene Almoço Cumba.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Hermenegildo Augusto Cumba e Neusa Micaela Ussene Almoço Cumba, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Prestami-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 119 à 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2023, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Amílcar Octávio Paulo, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256994N, emitido no dia 21 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Província de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio, rua 20 de Setembro, n.º 613.

E por ele foi dito que, pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Prestami-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção industrial de micro, pequena, média e grande escala de materiais e equipamentos de electricidade, eléctricos e electrónicos;

b) Comercialização, com importação e exportação de materiais e equipamentos de electricidade, eléctricos e electrónicos;

c) Prestação de serviços de consultoria, acessória e assistência na área de electricidade, eléctrica e electrónica; e

d) Prestação de serviços de manutenção e reparação de fábricas, equipamentos, máquinas e plantas de electricidade, electrónicas e eléctricas.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Amílcar Octávio Paulo.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administrador (es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (es).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 26 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Princess Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 105 à 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5/2023, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes as cidadãs:

Primeiro: Telma Raima Gani, maior, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076266Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 18 de Junho de 2021, que outorgou em nome e em representação de suas filhas menores de idade, nomeadamente, Samarah Mahomed Adam Ismail, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100870871F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 7 de Janeiro de 2011, Ayianah Mahomed Adam, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076269C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 18 de Junho de 2021 e Madinah Mahomed Adam Ismail, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105093096F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 18 de Junho de 2011;

Segundo: Tayyibahmahomed Adam, maior, cidadã moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101076286I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Beira, a 17 de Maio de 2021.

Verifiquei a identidade de ambas as outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referenciados, cujas cópias figuram em anexo, e os poderes de representação daprimera outorgante, pela aferição do grau de parentesco e pela menoridade das suas filhas que aqui representa.

Pelas outorgantes foi dito que, pela presente escritura pública, é constituída entre as representadas da primeira outorgante e a segunda outorgante, uma sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, denominada, Princess Garden, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, bairro Josina Machel, podendo por deliberação das sócias, transferir a sua sede bem como encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional.

O capital social, subscrito a realizar totalmente em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 4 quotas iguais, com o valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) cada uma, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social

cada uma, pertencentes as sócias Samarah Mahomed Adam Ismail, Ayianah Mahomed Adam, Madinah Mahomed Adam Ismail e Tayyibahmahomed Adam, respectivamente.

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Telma Raima Gany, que desde já fica nomeada gerente geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura da gerente geral.

ARTIGO QUINTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a prestação de serviços de:

- a) *Take away* e lanchonete;
- b) Buffets e *catering*;
- c) Organização de eventos;
- d) Aluguer de espaços para eventos;
- e) Turismo e entretenimento.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer quaisquer outras actividades para além das previstas no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se mediante assinatura da gerente geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Junho de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

PROQUAL – Engenheiros & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101707288, uma entidade denominada PROQUAL – Engenheiros & Associados, Limitada, entre:

Primeiro. Kelven Paulo Mário Sande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110107163292C, emitido a 15 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 133103236, residente no bairro Central B, quarteirão n.º 9, cidade de Maputo, adiante primeiro outorgante;

Segundo. Óscar Manuel Ossufo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106468242A, emitido a 2 de Fevereiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 121237121, residente no bairro Central A, quarteirão, n.º 14A, cidade de Maputo, adiante segundo outorgante; e

Terceiro. Manuel Inácio Estêvão Macarão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040605323655S, emitido a 20 de Janeiro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 153923949, residente no bairro Central B, quarteirão, n.º 9, cidade de Maputo, adiante terceiro outorgante.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PROQUAL – Engenheiros & Associados, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhangalene ao longo da Avenida Malhangalene n.º 269, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de projectos de arquitectura e construção civil, incluindo, mas não se limitando, a hidráulica, estrutura, electricidade, ambiente, mecânica, topografia, paisagismo, planeamento físico, design gráfico e de interiores, gestão e fiscalização de obras, etc.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Kelven Paulo Mário Sande (primeiro outorgante);
- b) Uma quota, no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Óscar Manuel Ossufo (segundo outorgante);
- c) Uma quota, no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Manuel Inácio Estêvão Macarão (terceiro outorgante).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (um) administrador ou por um conselho de administração constituído por pelo menos 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 1 (um) administrador ou conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a Sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelo Sócio Kelven Paulo Mário Sande.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 30 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

PwC Tax Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005811, uma entidade denominada PwC Tax Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pricewaterhousecoopers – Sociedade de Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, edifício Millennium Park, na cidade de Maputo, em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101181995, representada neste acto pelo Exmo Senhor João Alexandre Gomes Veiga, na qualidade de mandatário, com poderes bastantes para este acto, doravante denominada por PwC, constitui, pelo presente, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que

se rege pelos termos e condições constantes dos seguintes artigos dos estatutos da sociedade e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma PwC Tax Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 4.º andar, Edifício Millennium Park, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, que pode ser prosseguido dentro e fora de território nacional, a prestação de serviços de consultoria em matérias fiscais e para fiscais a empresas e outras entidades e quaisquer outros serviços relacionados com as matérias atrás referidas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão e meticais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia Price Waterhouse Coopers, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas fica condicionada ao consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada, respectivamente, ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, o sócio transmitente deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Oito) Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, pelo respectivo valor nominal, no prazo de noventa dias, contados do conhecimento da morte do sócio, findo o qual a quota considera-se transmitida.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) No caso de dissolução do sócio, caso este seja uma pessoa colectiva;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- c) Por morte, invalidez ou incapacidade permanente do sócio, caso este seja uma pessoa singular;
- d) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, parte de um credor do titular da quota ou qualquer outra forma de apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial, designadamente num processo de insolvência ou de natureza análoga;
- e) Quando o sócio transmita ou onere (incluindo penhor e usufruto) a sua quota, sem observância do disposto nos artigos nono e décimo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Quando o sócio tenha que transmitir a quota a quaisquer terceiros, incluindo seus herdeiros legítimos ou legitimários ou do respectivo cônjuge, ao ex-cônjuge ou ao próprio cônjuge do titular em consequência de partilha resultante de morte do cônjuge, de divórcio ou de separação judicial de pessoas ou bens;
- g) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- h) Se o sócio se encontrar em mora, dentro do prazo previsto legalmente, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado; e
- i) Quando o sócio, sendo trabalhador ou prestador de serviços à sociedade, cesse o respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração, por qualquer administrador da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar a firma, a sede e o número único de entidade legal da sociedade, o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) Quando quem deva legalmente convocar a reunião não o faça, podem a administração, o conselho fiscal ou fiscal único, ou os sócios que a tenham requerido, convocá-la directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios indicarão por carta mandada dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral, devendo os sócios ser representados por representantes legais ou voluntários devendo, os sócios pessoas singulares ser representados por outros sócios.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Excepto nos casos previstos na lei, para os quais seja requerida uma maioria de votos, as seguintes matérias só podem ser deliberadas por maioria correspondente a três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- b) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- c) Dissolução e liquidação da sociedade.

Três) Na contagem dos votos, as abstenções contam como um voto contra as propostas apresentadas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, que deverá ser composto por um número ímpar que pode variar entre três ou cinco membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal, ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social inicia a um de Julho e termina a trinta de Junho.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta de Junho de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, até quatro meses após o termo do exercício a que respeitem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pela Excelentíssima Senhora Patrícia Quirino e pelos Excelentíssimos Senhores Abdool Gany Lakha e João Alexandre Gomes Veiga.

Instruem este contrato os seguintes documentos:

Certidão de Reserva de Nome;
Documento comprovativo do depósito do capital social;
Certidão Comercial da PwC;
Acta da Assembleia Geral da PwC;
Procuração emitida pela PwC;
Documentos de Identificação do Outorgante.

Feito em Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e vinte e três, em três exemplares, qualquer um deles valendo como original, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento, e que serão assinados por todos os sócios, com assinaturas reconhecidas e, posteriormente, registado junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Maputo, 6 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Qualibody, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004813, uma entidade denominada Qualibody, Limitada.

Primeiro: Melani Faina Baptista Morreira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100337374A, emitido a 2 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Segundo: Dércia Cândida da Conceição, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106144187D, emitido a 27 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Qualibody, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na, Avenida Eduardo Mondlane, bairro Alto-Maé B, n.º 3288, quarteirão 22, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de estética, massagem, depilação, unhas e mini boutique, representações comerciais, consultorias, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços e afins; e
- b) Importação, exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realiza em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Melani Faina Baptista Morreira 50% (cinquenta por cento do capital);
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Dércia Cândida da Conceição 50% (cinquenta por cento do capital).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete às sócias Melani Faina Baptista Morreira e Dércia Cândida da Conceição.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Seminário Teológico Evangélico de Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101804453, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notário superior, uma entidade de confissão religiosa denominada Seminário Teológico Evangélico de Nampula, constituída entre os membros: Libertino Américo Motiua, José Muhacurina, File Artur Baptista Maiquita e Xavier Manuel. Celebram o presente contrato com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

O Seminário Teológico Evangélico de Nampula adapta a designação SEMTENA, de uma instituição de ensino religioso cristã moçambicana evangélica sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autónoma administrativa.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

O Seminário Teológico Evangélico de Nampula e de âmbito nacional, com a sede na cidade de Nampula C.P. 282., rua 2.543 (rua da Pedreira), Muhaivire-Expansão, podendo a mesma ser alterada acordo com as exigências do trabalho por deliberação da assembleia geral. A duração do seminário é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

O Seminário Teológico Evangélico de Nampula tem por objectivo:

- Promover e desenvolver a formação bíblica e teológica: nos níveis básicos, médio e posteriormente superior' para líderes, obreiros e membros das igrejas e organizações cristãs, desenvolver competências relevantes para os cargos diferentes (pastor, pregador, professor, conselheiro, evangelista, administrador, tesoureiro e diácono) e dotar nas áreas da ética e moral cristã.

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

Os membros colectivos podem ser uma denominação/igreja organização ou missão cristã ao nível local, provincial, regional, nacional ou internacional (reconhecidos em Moçambique).

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

O Seminário Teológico Evangélico de Nampula tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Corpo Docente;
- Conselho das igrejas.

Dois) Competências do administrador:

- Assegurar o bom funcionamento do Seminário Teológico Evangélico de Nampula;
- Garantir a realização de graduação e outros eventos;
- Controlar e observar o uso do terreno e instalações;
- Assinar cheques com o director ou tesoureiro;
- Planificar e coordenar com o director;
- Assegurar as necessidades materiais financeiras e humanas do Seminário Teológico Evangélico de Nampula;
- Controlar, guardas, bibliotecário e outros trabalhadores da secretaria e todos funcionários e coordenar com tesoureiro, elaborar o inventário dos bens móveis e imóveis.

Nampula, 23 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Smartsys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005670, uma entidade denominada Smartsys, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alcídio Rafael Tembe, estado solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101960285A, emitido no dia 6 de Outubro de 2022, em Maputo;

Segundo: Nelson Felisberto Machatine, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Fomento, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169922A, emitido no dia 22 de Agosto de 2018, em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smartsys, Limitada, sedeada, no bairro do Fomento, rua do Xitende, n.º108, cidade da Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria tecnológica e prestação de serviços complementares ou conexos.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de onze mil metcais, pertencente ao sócio Alcídio Rafael Tembe, correspondente à trinta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, pertencente ao sócio Nelson Felisberto Machatine, correspondente à trinta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Alcídio Rafael Tembe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Chilombo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2023, foi registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105006058, uma entidade denominada Sociedade Chilombo, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Gillian Severine Muller, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X7432755, emitido pelas entidades da Suíça, a vinte quatro de Junho de dois mil e dezanove;

Tony Sakala, de nacionalidade zimbabueanas, portador do Passaporte n.º GN027034, emitido pelas entidades zimbabueanas, a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove; e

Francisco Estefane Nhampossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101785819F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Chilombo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Chilombo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Ngumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a pratica de actividades turísticas

- a) Acomodação;
- b) Serviços de bar e restauração;
- c) Organização de pesca recreativa e desportiva; e
- d) Imobiliária.

Dois) Para além das actividades descritas, a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial, e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem e para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

Três) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Gillian Severine Muller, com uma quota nominal de 51%, correspondente a 51.000,00MT do capital social;
- b) Tony Sakala, com uma quota nominal de 44%, correspondente a 44.000,00MT do capital social;
- c) Francisco Estefane Nhampossa, com uma quota nominal de 5%, correspondente a 5.000, 00MT do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder as suas quotas devem comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Em virtude de os sócios e a sociedade não pretenderem exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do previsto nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gillian Severine Muller ou pelo sócio Tony Sakala.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura de um dos dois, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação e a aprovação da assembleia geral ordinária nos primeiros três meses do ano subsequente.

Três) Os lucros líquidos a apurar, dez por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



Sombras MC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de trinta de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas duzentos e quarenta á folhas duzentos e quarenta e dois do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória dos Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que Mário Morais da Costa Correia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100294375C, emitido em dezanove de Dezembro de dois mil e traze, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, em Manica e residente em Chimoio.

E por ela foi dito:

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sombras MC – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede em Catandica - Báruè.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do país, mediante a decisão do sócio, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividade comercial de tipo restaurante e bar;
- Venda de produtos alimentares confeccionados e vários tipos de bebidas com ou sem álcool.

Dois) Por iniciativa do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por decisão do sócio unitário a sociedade poderá participar ou receber participações de quaisquer outras empresas societárias nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio unitário Mário Morais da Costa Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade de suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

Dois) O sócio poderão delegar outras pessoas para a substituírem, assim como indicar gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio;
- Pela assinatura de um procurador a quem a sócia tenha dados poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um trabalhador em assuntos da sua competência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, o sócio poderá fazer a apreciação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.



Sparber Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001210, uma entidade denominada Sparber Moçambique, Limitada.

É elebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Filipe Jaber Bringas, natural do Israel e de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAP388415, emitido pelo Reúno Espanhol, a 22 de Novembro de 2022, residente na cidade de Calle Iturleku, n.º 1 48100 Laukariz Vizcaya no reúno da espanha; e

Ehud Nemirovsky Rozenfeld, natural do Israel e nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAJ096678, emitido pelo Reúno da Espanha, a 30 de Abril de 2019, residente na cidade de Calle Murillo 23, 28860, Paracuellos de Jarama Madrid Espanha.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A empresa adota o nome Sparber Moçambique, Limitada, empresa tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, 250, 4.º andar, n.º 50, edifício Times Square. A duração da empresa será por tempo indeterminado, a contar a partir da data de constituição.

ARTIGO DOIS

Objectivo

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- Serviços de logística, transporte internacional de mercadorias raios-X, aéreo e terrestre, importação e exportação, manutenção e reparação de diversos equipamentos indústrias;
- Consultoria, acessória e prestação de serviços, comércio de máquinas e equipamentos industriais, navegação e outros fins, realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

Dois) O conselho de administração pode aceitar que a empresa exerça quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas ao seu objectivo principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades lucrativas que sejam devidamente autorizadas e licenciadas e não proibidas por lei.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Filipe Jaber Bringas, correspondente a noventa e cinco por cento do capital;

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Ehud Nemirovsky Rozenfeld, correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUATRO

Alteração de capital

A empresa pode por resolução, aumentar o seu capital social autorizado mediante a criação de novas acções do montante especificado na deliberação; consolidar todo ou parte do seu capital social autorizado em acções de valor superior às suas acções existentes.

ARTIGO CINCO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) A sociedade fica sempre reservada a direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEIS

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos: Por morte ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO SETE

Morte ou incapacidade dos sócios e administração

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandar, um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO OITO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio-gerente Filipe Jaber Bringas, e bastando a

sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os atos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio-gerente ou seu mandatário não poderá abrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral e contas

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a provação ou modificação do balanço e conta do exercício e para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de receção com antecedência, para as assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DEZ

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço que fechara com a data de trinta e um de dezembro, sendo submetido a assembleia geral para provação.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem legalmente fixa para a constituição da reserva legal até esta integralmente realizado.

Três) Realizado o estabelecimento no parágrafo anterior deste mesmo artigo, o remanescente constituirá dividendo aos sócios na proporção das respetivas quotas, salvo se a assembleia decidi outras aplicações.

ARTIGO ONZE

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Em casos de dissolução por acordo dos sócios, estes serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



TASICON - Tungsten Africa Service, Innovation and Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105005768, uma sociedade denominada TASICON - Tungsten Africa Service, Innovation and Consulting, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação TASICON - Tungsten Africa Service, Innovation and Consulting, Limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 863 rés-do-chão, cidade de Maputo e é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de energias renováveis e tratamento de água salubre de furos e do mar, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de sistema de energias renováveis, tratamento de água salubre e seus derivados, equipamento de energia renováveis (painéis solares, baterias, inversores, etc), bombas de água, sais de tratamento de águas, sistemas de tratamento de água osmosis reverse, bem como todo e qualquer outro tipo de energia e sistema de tratamento diposníveis, instalações eléctricas para empresas e domésticas, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de energia renováveis e tratamento de água salubre em furos ou no mar, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido de seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Ndimande;
- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Alcino Sebastião Nhatave.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Sérgio Manuel Ndimande que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



TECHDOTS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101702898, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TECHDOTS, Limitada, tem a sua sede na rua dos Postes de Alta Tensão, Belo Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material informático;
- b) Manutenção e reparação de equipamento informático; e
- c) Instalação de *hardware* e *software*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transações não sejam proibidas por lei e após a obtenção de necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma, participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ivan Marino, uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes à 51 % (cinquenta e um por cento) do capital social; e
- b) Sharmila Faizal Abdul Remane Marino, uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será deliberado pelos sócios, competindo aos mesmos como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Ultrafarma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004509, uma entidade denominada Ultrafarma, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ultrafarma, S.A., com sede em Maputo na Avenida Armando Tivane/Rua Sansão Muthemba n.º 65, rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas conexas aos provedores dos cuidados da saúde pública e privados, nomeadamente:

- Na importação, comercialização e distribuição de fármacos devidamente qualificados, certificados e autorizados pelas autoridades competentes da saúde;
- Na instalação de um laboratório especializado munido de equipamentos de diagnóstico de alta gama e fiabilidade abrangendo domínios da imunologia, patologia molecular, citogenética médica e radiologia;
- Cooperação e colaboração com as instituições públicas e privadas no domínio da saúde.

Dois) Actividades de ensaios e análises técnicas, arquitectura, actividades de engenharia e técnicas afins, consultoria, sistemas de irrigação, gestão de furos de água, prestação de serviços.

Três) Importação, comercialização de cabos e mais artigos de corrente elétrica, e prestação de serviços reparação de sistemas elétricos e áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em vinte acções no valor nominal de mil metcais cada uma estando integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Francisco João Soares Júnior, ficando desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ou para constituída para fazer face as despesas da constituição e instalação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Vila Industrial das Carnes Vermelhas – VICAVE, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e três foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101924017, a sociedade comercial anónima denominada Vila Industrial das Carnes Vermelhas – VICAVE, S.A., que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração da sociedade

Com a denominação de Vila Industrial das Carnes Vermelhas – VICAVE, S.A., sedeadada na EN1, parcela n.º 1037, 1.º bairro, localidade de Taninga, posto administrativo 3 de Fevereiro, distrito da Manhica, província de Maputo, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional, fica constituída por tempo indeterminada esta sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto social, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a instalação, desenvolvimento, promoção e gestão da Vila Industrial de Carnes Vermelhas e o exercício de outras actividades complementares desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a quatro mil acções ordinárias, no valor nominal de cinco metcais cada uma.

ARTIGO QUARTO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração, observando os comandos e as competências decorrentes da lei, será composto, provisoriamente, por três membros, sendo um presidente e dois administradores, que fica desde já, até a realização da primeira assembleia ordinária, nomeado com dispensa de caução, Presidente do Conselho de Administração, Boavida Alexandre Mutombene, em representação diária da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

XIVONI - Actuaries & Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101836622, uma entidade denominada XIVONI - Actuaries & Consultants, Limitada, entre:

Primeiro: Leonido Fabião Banze, solteiro, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340390S, emitido a 31 de Janeiro de 2020 e válido até 30 de Janeiro de 2025, residente no condomínio Queens Village, casa n.º B39, Matola;

Segundo: Melosi Lesega Baloyi, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01807873, emitido a 18 de Março de 2021 e válido até 17 de Março de 2031, Unit 55, 55 Mimosa Road Noordwyk Midrand South Africa 1687;

Terceiro: Mcebisi Ncamiso Dhlamini, de nacionalidade swati, portadora do Passaporte n.º A066090075, emitido a 14 de Março de 2018 e válido até 13 de Março de 2028, 21 Kalypso Naivasha Road Sunninghill South Africa;

Quarto: Ndumiso Bongani Mavimbela, de nacionalidade swati, portador do Passaporte n.º 10052724, emitido a 31 de Maio de 2022 e válido até 30 de Maio de 2032, 7 Aandblom Road Edleen Kempton Park South Africa.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de XIVONI – Actuaries & Consultants, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Damião de Góis, n.º 216, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem objecto a prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a quatro quotas desiguais divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a (51%), pertencente ao sócio Leonido Fabião Banze;

b) Uma outra quota no valor de 12.250,00MT (doze mil meticais), correspondente a (24,50%), pertencente ao sócio Ndumiso Bongani Mavimbela;

c) Uma outra quota no valor de 6.125,00MT (seis mil, cento e vinte e cinco meticais), correspondente a (12,25%), pertencente ao sócio Melosi Lesega Baloyi; e

d) Uma outra quota no valor de 6.125,00MT (seis mil, cento e vinte e cinco meticais), correspondente a (12,25%), pertencente ao sócio Mcebisi Ncamiso Dhlamini.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cassação ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos seguintes administradores: Leonido Fabião Banze, Ndumiso Bongani Mavimbela, Melosi Lesega Baloyi e Mcebisi Ncamiso Dhlamini.

Dois) A representação, o sócio Leonido Fabião Banze, que foi nomeado administrador/diretor-geral e representante com dispensa de caução bastando sua assinatura para abertura da sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

Três) O administrador/diretor-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador/diretor-geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 25% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Yellow Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101948935, uma entidade denominada Yellow Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rui Alexandre Castanheira Maia Costa, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Pssaporte n.º CA803084, emitido no dia 31 de Julho de 2019, pelos SEF – Ser Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida Mártires da Machava n.º 546, Maputo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Yellow Jacket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Martíres da Machava número quinhentos e quarenta e seis, na cidade de Maputo, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto, actividades de consultoria para negócios e a gestão, prestação de serviços na área informática, aluguer, venda e manutenção de equipamentos e seus periféricos, assim como, equipamentos de segurança eletrónica e processamento bancário, importação e exportação de equipamentos informáticos e periféricos, comércio a grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, máquinas de equipamento de escritório, máquinas e indústria, matérias de construção e equipamento sanitário, ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, equipamento de segurança e bens de consumo, transporte e aluguer de viaturas nas diversas classes, equipamento de extinção, consumíveis e respetivos serviços de suporte e instalação, agentes do comércio por grosso misto de produtos alimentares, bebidas e tabaco, artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, e outros bens de consumo.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT), passível de ser livremente acrescido.

Cabe ao sócio Rui Maia Alexandre Castanheira Mais Costa a quota de 100% do capital social, igual a dez mil metcais.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tiverem sobre a sociedade há mais de um ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais do sócio: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e administração

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete ao sócio a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazer representar, no que for por lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelo sócio, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária a assinatura do administrador.

Dois) O sócio, tem direito à nomeação de um administrador, não podendo, contudo, serem nomeados mais de 2 administradores.

Três) No caso de falecimento do administrador, o sócio representado, se for pessoa coletiva, poderá nomear um novo administrador e, se for pessoa particular, poderão os seus herdeiros em conjunto nomear um administrador.

Quatro) É nomeado administrador o senhor Rui Alexandre Castanheira Maia Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais ou extraordinárias serão convocadas por carta registada ou correio eletrónico com 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) As assembleias poderão ser realizadas sem convocatória sempre que estejam presentes a totalidade dos sócios.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios, amortização e apuramento de quota)

Um) Com o consentimento do titular.

Dois) É permitida, por deliberação do sócio, a admissão de novos sócios à sociedade.

Três) A sociedade não poderá amortizar as quotas do sócio que sejam objetos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Cinco) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respetiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte do sócio, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa do sócio ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Responsabilidade da sociedade)

Apenas o património social da sociedade responde para com os credores pelas dívidas e outras obrigações da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2023. — O Conser-vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.